



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 065/2017

HMSJ  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO

Protocolo: 289

Data: 16 / 10 / 17

10 : 00

Thomaz R. de Bole  
Assinatura

ENGEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 07 de Setembro, 876, Sala 02, Massaranduba, SC, CEP 89108-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.258.794/0001-93, neste ato representada por seu Administrador, ONICE VOELZ, devidamente qualificado no processo em epígrafe, vem, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, apresentar tempestivamente as

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa Custódio Refrigeração Ltda - EPP, nos termos seguintes:

#### I – Considerações Iniciais

Ilustre pregoeiro.

O julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa Custódio Refrigeração Ltda - EPP, ora contrarrazoada pela empresa Engefrio Refrigeração está sob a responsabilidade de Vossa Senhoria, no qual a empresa Engefrio Refrigeração deposita total confiança e imparcialidade a ser praticada no julgamento, visto a busca pela digníssima

Engefrio Refrigeração  
R. 7 de Setembro 876, sala 02, centro – Massaranduba – SC  
Telefone: (47) 3379-0732 / (47) 9240-5804

*Onice*



Administração da contratação mais vantajosa para a mesma, respeitado o Direito Líquido e Certo da empresa Engefrio em sua contratação.

## II – Do Mérito do Recurso

A empresa Custódio Refrigeração ao interpor o recurso administrativo clama pela inabilitação da empresa Engefrio Refrigeração o faz sob o seguinte argumento:

- Não atendimento do item 11.1.2.1, do Edital do pregão visto a empresa Engefrio, segundo a recorrente, não apresentar a planilha de custo aberta.

Passamos a análise.

O Edital de Pregão nº 065/2017 assim dispõe em seu item 11.1.2.1:

**“11.1.2.1. A proponente deverá apresentar planilha aberta de custos, conforme determina o art. 7º §2º, II da Lei 8.666/93. Deverá incluir o valor da hora técnica e a estimativa de horas para cada atividade que engloba a manutenção preventiva e corretiva, conforme determina o edital.”**

Primeiramente cabe ressaltar que o artigo 7º, §2º, II da Lei 8.666/93, assim determina:

**“§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:**

**I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;**

Engefrio Refrigeração  
R. 7 de Setembro 876, sala 02, centro – Massaranduba – SC  
Telefone: (47) 3379-0732 / (47) 9240-5804

*Jonice*



II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.”

O artigo 7º, §2º é direcionado para a Administração e não para os licitantes. Ou seja, o artigo 7º determina regras para que a Administração possa realizar a licitação e não o licitante.

Contudo, como a Administração ao confeccionar o Edital determinou esta incumbência de demonstrar os custos unitários do serviço para os licitantes estes deveriam apresentar uma “estimativa de horas” para as atividades objeto da licitação.

A empresa Engefrio Refrigeração apresentou uma planilha estimada das horas necessárias para realização dos trabalhos, perfazendo o total de R\$ 4.145,00.

O valor da proposta apresentada pela licitante Engefrio Refrigeração para os quatro itens do certame fora de R\$ 13.400,00 mensais, a planilha estimativa de custos apresenta o valor de R\$ 4.145,00, contudo não fazendo qualquer menção se refere-se a um período anual, mensal, quinzenal, etc, o que certamente dificulta sua interpretação, contudo a planilha é apenas estimativa, inclusive não sendo obrigatória sua inclusão em edital, visto que a contratação decorrerá por valor mensal e não por hora, sendo totalmente dispensável sua existência ou não.

Engefrio Refrigeração  
R. 7 de Setembro 876, sala 02, centro – Massaranduba – SC  
Telefone: (47) 3379-0732 / (47) 9240-5804

*Smice*



Alega ainda a Recorrente que a empresa Engefrio deixou de apresentar na planilha o valor do ajudante, contudo, isto não é obrigatório, visto que este custo é apenas estimado, sendo que nas horas dos técnicos e engenheiro já está incluso o ajudante, pois este não detém qualificação técnica para cobrança por hora, mas auxilia os demais profissionais que absorvem este mesmo custo do ajudante.

A determinação do Edital nos itens 21.2.2 e 3.1 ocorre na realização dos serviços. Ora Ilustre pregoeiro, caso a empresa contratada não manter a equipe conforme determina o Edital o contrato poderá ser rescindido pela Administração a qualquer momento, agora, o que não se pode, é afirmar que a empresa não atenderá os requisitos da contratação porque diluiu o custo do ajudante no custo dos demais profissionais, isto não teria cabimento lógico, ainda mais em uma planilha apenas estimativa.

O Edital em seu item 11.1.2, assim dispõe:

**“11.1.2. Nos preços propostos, considerar-se-ão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seu(s) anexo(s).”**

Este item já encerraria qualquer discussão sobre o tema do recurso aqui tratado.

A proposta do licitante o obriga a arcar com todos os custos diretos ou indiretos para cumprimento do objeto, estando aí, reservada a Administração em sua contratação.

Engefrio Refrigeração  
R. 7 de Setembro 876, sala 02, centro – Massaranduba – SC  
Telefone: (47) 3379-0732 / (47) 9240-5804

*D. nice*



A não apresentação da planilha de custos de forma clara ou contendo algum erro já foi tema de discussão no Tribunal de Contas da União que assim se manifestou:

“REPRESENTAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE EM FACE DE PRETENSÃO INEXEQUIBILIDADE DECORRENTE DE PREENCHIMENTO INDEVIDO DE PLANILHA DE CUSTOS. LUCRO INSUFICIENTE PARA COBRIR O ERRO NA INCLUSÃO DE ENCARGOS RELATIVOS AO INTERVALO INTRAJORNADA. CUSTO TRABALHISTA OBRIGATÓRIO ESTABELECIDO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ERRO NA PLANILHA BASE EDITALÍCIA. ATOS DO PREGOEIRO PAUTADOS NA IN-SLTI 02/2008, DO MPOG. PROPOSTA CLASSIFICADA COM BAIXÍSSIMA MARGEM DE LUCRO. VÍCIO NO EDITAL NÃO IMPACTOU NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS MAIS ONEROSAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA OBTENÇÃO DA MELHOR OFERTA. IRREGULARIDADE FORMAL. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. NOTIFICAÇÃO. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO. Se não configurada a lesão a um interesse protegido juridicamente, não se configura a nulidade do ato.” (Acórdão 1811/2014, Plenário do TCU).

O TCU julgou o caso de vício no preenchimento da planilha como meramente formal, não tendo nenhum prejuízo para a Administração, que deve buscar a melhor oferta, inclusive isto que é juridicamente protegido pela Lei nº 8.666/93, a melhor contratação.

Ressalta-se aqui que não havia modelo para apresentação da planilha que é meramente estimada, sem qualquer vinculação com o preço contratado, que inclusive está por item, conforme modelo determinado pela Administração.

Engefrio Refrigeração  
R. 7 de Setembro 876, sala 02, centro – Massaranduba – SC  
Telefone: (47) 3379-0732 / (47) 9240-5804

*Smice*



Inclusive o Anexo I do Edital atende ao requisito do artigo 7º da Lei nº 8.666/93. A ausência de orçamentos prévios e definição detalhada do serviço a ser contratado ensejaria uma possível anulabilidade do certame licitatório, o que não ocorre no presente caso.

Matéria semelhante já fora debatida pelos diversos Tribunais de nosso país, como exemplo:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE. VALOR DA PROPOSTA NÃO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. - O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016 /2009, com as ressalvas do § 2º. - O equívoco constante da planilha de custos e formação de preço não interferiu na proposta, nem causou prejuízo à administração ou aos demais licitantes. - Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que macule as condições de habilitação da impetrante. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO.” (Agravo de Instrumento Nº 70062996012, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 12/12/2014).**

A exigência da planilha aberta de custos é regra meramente auxiliar, já que a proposta sim vincula o contratado e a Administração, não podendo ser ignorada. Não tendo nenhuma irregularidade na proposta apresentada pela Empresa Engefrio, sendo esta satisfatória para o atendimento do objeto da licitação, não se justifica sua desclassificação.

Engefrio Refrigeração  
R. 7 de Setembro 876, sala 02, centro – Massaranduba – SC  
Telefone: (47) 3379-0732 / (47) 9240-5804

*D. nice*



De encontro com o próprio fundamento da Empresa Recorrente, a Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, assim determina em seu artigo 29-A, parágrafo 2º:

**“§ 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).”**

Ou seja, a própria Instrução Normativa nº 02/2008 invocada pela Empresa Recorrente, enseja que, caso haja qualquer erro no preenchimento da planilha isto não será motivo para desclassificação da proposta.

A instrução do Ministério do Planejamento inclusive determina que seja disponibilizado para os licitantes um modelo de planilha, e mesmo assim, caso tenha erros isto não desclassifica o licitante, ainda mais tratando-se de mera estimativa...

### **III – Dos Pedidos**

Dado o correto julgamento realizado pelo pregoeiro e equipe de apoio no julgamento das habilitações do processo licitatório (Pregão Presencial nº 065/2017) e conforme demonstrado nestas contrarrazões, pede-se que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa Custódio Refrigeração Ltda – EPP, em especial, o indeferimento do pleito do recorrente no que tange a desclassificação da empresa ENGEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, tendo em vista que o pedido não encontra respaldo constitucional ou legal, visto esta Administração buscar efetivamente a proposta mais vantajosa para contratação.

Engefrio Refrigeração  
R. 7 de Setembro 876, sala 02, centro – Massaranduba – SC  
Telefone: (47) 3379-0732 / (47) 9240-5804

*D. mica*



Na certeza do melhor julgamento pela Administração, pede-se o deferimento das contrarrazões mantendo assim a habilitação e classificação da empresa ENGEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, as quais certamente serão deferidas, evitando-se maiores transtornos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Massaranduba, 13 de Outubro de 2017.

ONICE VOELZ

ADMINISTRADORA

ENGEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA – ME

**23.258.794/0001-93**

ENGEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA ME

Rua 7 de Setembro, 876 - Sala 02

89108-000 - Centro

Massaranduba - Santa Catarina

Engefrio Refrigeração

R. 7 de Setembro 876, sala 02, centro – Massaranduba – SC

Telefone: (47) 3379-0732 / (47) 9240-5804